



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO N.º 01/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, POR INTERMÉDIO DA SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA.

Pelo presente termo de Convênio n.º 01/2026, que entre si fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, estabelecida nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba/SP, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400 – Centro – Pindamonhangaba – SP, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **ANDRÉIA MOREIRA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora do RG 34.758.570-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 316.603.528-19, residente e domiciliada na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Mario Jacintho da Silva, n.º 285, Vila Prado, CEP: 12.410-431, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.122.213/0001-15, estabelecida nesta cidade, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, n.º 466 - Centro - Pindamonhangaba - SP, neste ato representada por seu provedor Sr. **DECIO PRATES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador RG n.º 3.115.975, e do CPF/MF n.º 246.036.358-34, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, na Rua Antonia Marcondes de Oliveira Godoy, n.º 175, Condomínio Real Ville, CEP: 12.421-800, doravante denominado **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Portaria MS n.º 1.034/2010, na forma e nas condições estabelecidas, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem por objeto a Realizar Mutirão de **Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular e ginecológica** - incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, avaliação pré-anestésica e cardiológica, equipe médica,



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corpo assistencial, medicamentos, demais insumos necessários e outros procedimentos que se fizerem necessários à cirurgia;

1.2- O objeto convênio executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1.1- Realizar os serviços, ora pactuados, conforme legislação e normas técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

2.1.2- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4- Restituir, em caso de rescisão ou término da vigência do convênio, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.1.5- Promover a contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, à Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.6- Manter em suas dependências o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.7- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços conveniados;

2.1.8- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.1.9- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.1.10- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.11- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.12- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.13- A CONVENIADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com entidades que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com entidades que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;

2.1.14- Remeter mensalmente ao CONVENENTE informações dos atendimentos/produção realizados;

2.1.15- Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos convênios da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste Convênio;

2.1.16- Disponibilizar toda a infraestrutura para a realização dos serviços conveniados e discriminados no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.17- Notificar a **CONVENENTE** sobre eventuais alterações em seu Estatuto e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

2.1.18- Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, § 2º, da Lei nº 8.080/1.990;

2.1.19- Abrir uma conta bancária específica para o manejo dos recursos objeto do presente Convênio;

2.1.20- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do CRF-FGTS em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

2.1.21- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND em vigência, emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

2.1.22- Prova de regularidade relativa à débitos trabalhistas - Certidão Negativa de Débito - CND em vigência, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST ou extraída via internet;

2.1.23- Prova de regularidade relativa à débitos municipais - Certidão Negativa de Débito - CND em vigência, emitida pelo Município ou extraída via internet;

2.1.24- Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento, bem como alterar fluxo, sem prévia comunicação à **CONVENENTE**, ainda que essas alterações não venham a impactar nos serviços pactuados no Plano de Trabalho que integra o presente convênio;

2.1.25- Cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de documentos fiscais mensais determinados pelo Gestor Municipal;

2.1.26- Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento de usuários do SUS, deverão ser oficiadas à Secretaria



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, com a devida comprovação de sua regularidade de funcionamento perante a Vigilância Sanitária do Município;

2.1.27- Fica obrigada a manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1- Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

3.1.1- Prover a CONVENIADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;

3.1.2- Programar no orçamento Municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto conveniado, de acordo com os valores apresentados no Planos de Trabalho;

3.1.3- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto conveniado;

3.1.4- Promover o repasse à CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, respeitando os valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio a CONVENIENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor global estimado de **R\$ 2.688.000,00** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), a serem repassados em parcelas mensais da seguinte forma:

Mês	Valor
Julho	R\$ 336.000,00
Agosto	R\$ 336.000,00
Setembro	R\$ 336.000,00
Outubro	R\$ 336.000,00
Novembro	R\$ 336.000,00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dezembro	R\$ 336.000,00
Janeiro/2027	R\$ 336.000,00
Fevereiro/2027	R\$ 336.000,00

4.2- Os repasses mensais poderão ser objeto de descontos caso as metas estabelecidas para os Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos não sejam atingidas;

4.3- As parcelas mensais serão pagas até o 10º (décimo) dia útil, respeitando os valores pactuados;

4.4- Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções previstas em lei;

4.5- Para fins de correção/reajuste será respeitado a carência legal, sendo utilizado o índice IPCFIPE;

4.6- O CONVENIENTE poderá reter os valores que forem glosados das prestações de contas apresentadas, podendo contra este ato se insurgir a entidade, a qual somente receberá os recursos se a glosa for revertida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração conveniente, relativo ao exercício financeiro de 2026, segundo a seguinte dotação: nº 01.10.10.10.302.2009.2098.3.3.50.39.00.05 - **Ficha 413.**

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

6.1- Sem prejuízo ao presente instrumento, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio - CAC, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, para tanto, relatório circunstanciado;

6.2- A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONVENIADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução,



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONVENIENTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio - CAC;

6.3- A gestão do presente Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. **ANDREIA MOREIRA MARTINS**;

6.4- A fiscalização do presente Convênio será realizado pela Sr. **ANTONIO LUIZ ROCHA APOLINARIO**, ficando este denominado FISCAL DO CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência do presente Convênio será de 08 (oito) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura do termo de convênio;

7.2- O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES

9.1- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONVENIADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONVENIADA faça jus;

9.2- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora conveniados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Convênio;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3- A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENENTE;

9.4- A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

9.6.1- ADVERTÊNCIA: onde a Entidade será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município;

9.6.2- MULTA: que será aplicada conforme a seguir:

9.6.2.1- Pela inexecução total do Convênio aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;

9.6.2.2- Pela inexecução parcial do Convênio aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

9.6.2.3- Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita;

9.6.2.4- As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da Entidade existente perante a CONVENENTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Entidade deverá recolhê-las nos prazos de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

9.6.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com o Município de Pindamonhangaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

9.6.4.1- As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar/conveniar com o município de Pindamonhangaba e declaração de inidoneidade para licitar e contratar/conveniar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

9.6.4.2- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar/conveniar com o Município de Pindamonhangaba, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar/conveniar com a Administração Pública;

9.6.4.3- Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.4- O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.5- Sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas, a Entidade deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto conveniado, ou ainda pela execução defeituosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1- A **CONVENIADA** deverá realizar a prestação de contas mensais que deverão conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente (em arquivo PDF pesquisável), conforme pactuado no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extrato bancário (conta corrente e aplicação) e conciliação bancária evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do período; Anexo RP-12 demonstrando as receitas e despesas; Certidões de Regularidades com MUNICÍPIO, FGTS, TRABALHISTA, INSS;

10.2- A CONVENIADA realizará a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP. Deverá ainda, de forma mensal, apresentar a prestação de contas financeira e quantitativa, com toda documentação de utilização de recurso;

10.3- Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados durante o convênio, conforme plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Pública, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis e até mesmo devolução do recurso ao erário;

10.4- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitos despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio e despesas em desacordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.5- Não poderão ser pagas com recursos do convênio, despesas decorrentes de:

I - Taxa de Administração, de Gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

VI - Bens permanentes;

10.6- É responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto conveniado ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- É vedada qualquer tipo de cobrança aos pacientes, direta ou indireta, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência prevista neste Convênio;

11.2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O Extrato deste Convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro de Pindamonhangaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes;

13.2- E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2026.

Decio Prates da Fonseca

Provedor da Santa Casa de Pindamonhangaba

Andréia Moreira Martins

Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 550D-CFAF-4F7C-CF10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA MOREIRA MARTINS (CPF 316.XXX.XXX-19) em 30/06/2026 17:22:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DECIO PRATES DA FONSECA (CPF 246.XXX.XXX-34) em 30/06/2026 19:30:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/550D-CFAF-4F7C-CF10>



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: Repassar o recurso para **realização de Mutirão de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular e ginecológica.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.688.000,00

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.359.948-35

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ANDRÉIA MOREIRA MARTINS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 316.603.528-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: DECIO PRATES DA FONSECA

Cargo: PROVIDOR

CPF: 246.036.358-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: ANDRÉIA MOREIRA MARTINS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 316.603.528-19

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: DECIO PRATES DA FONSECA



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: PROVIDOR

CPF: 246.036.358-34

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

Nome: ANA BEATRIZ TEIXEIRA CALTABIANO

Cargo: Advogada

CPF: 286.399.198-10

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato/Convênio

Nome: TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES

Cargo: Diretora do Departamento de Atenção Especializada

CPF: 412.443.318-03

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS, TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES, DECIO PRATES DA FONSECA e ANA BEATRIZ TEIXEIRA CALTABIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5838-A26A-C085-74C3> e informe o código 5838-A26A-C085-74C3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5838-A26A-C085-74C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA MOREIRA MARTINS (CPF 316.XXX.XXX-19) em 30/06/2026 17:23:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES (CPF 421.XXX.XXX-03) em 30/06/2026 17:25:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DECIO PRATES DA FONSECA (CPF 246.XXX.XXX-34) em 30/06/2026 19:29:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA BEATRIZ TEIXEIRA CALTABIANO (CPF 286.XXX.XXX-10) em 02/07/2026 08:50:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/5838-A26A-C085-74C3>



PLANO DE TRABALHO – MUTIRÃO CIRURGIA ELETIVA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
Razão Social SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA	
CNES 2755092	C.N.P.J. 54.122.213/0001-15
Endereço Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, São Benedito	
Cidade Pindamonhangaba	UF São Paulo
CEP 12.410-050	TEL 3643-2644
E-mail santacasapinda@santacasapinda.com	
Nome do Representante Legal Decio Prates da Fonseca	
CPF 246.036.358-34	RG 3.215.974-2
Cargo Provedor	Função Comerciante
Endereço Rua Antônia Marcondes de Oliveira Godoy, 175 - Condomínio Real Ville	CEP 12421-800
Início mandato: 15/03/2026	Fim do mandato: 14/03/2029
Nome do Técnico Responsável Fabio Lemes	
CPF 255.607.478-74	RG 27.457.949-2
Formação Profissional Administrador	Nº Registro



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

Cargo Administrador Hospitalar	Função Administrador
Endereço Rua Major José dos Santos Moreira, 466, São Benedito, Pindamonhangaba, São Paulo	CEP 12.410-050

Histórico da Instituição:

A Santa Casa foi criada com o legado de 20 contos de réis deixado em testamento pelo Barão de Pindamonhangaba, Cel. Manoel Marcondes de Oliveira e Melo, que ao falecer em agosto de 1863, deixou esta importância para o patrimônio de uma instituição de caridade. Durante dois anos, uma Comissão formada por pessoas gradadas à cidade, trabalhou para a implantação de uma Santa Casa em nossa cidade. O Cap. Alfredo de Paula Salgado doou um casarão, de um pavimento, localizado no fim da antiga Rua Humaytá, atual Dr. Gregório Costa. Esta casa localizava-se, exatamente, onde passam os trilhos da R.F.F. S/A, e em 24 de junho de 1865 foi inaugurada e o seu primeiro Provedor foi o Cap. Antonio Salgado Silva, Visconde de Palmeira. Durante 11 anos esteve a Santa Casa neste local. Em 1876, o prédio foi desapropriado pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio. Desse modo, novo prédio foi arranjado, tendo a administração recebida por doação. O casarão de um pavimento próximo à esquina da Ladeira Barão de Pindamonhangaba com a Rua dos Pescadores, conhecida como a Rua do Monteiro, onde permaneceu até fins de 1924. Com o advento das indústrias no município, a partir de 1973, tornou-se necessário à construção de um novo hospital, que atendesse o número crescente de migrantes que aqui aportavam em busca de trabalho. Contando, mais uma vez, com o apoio geral e com um empréstimo obtido junto ao B.N.H., foi possível construir um prédio, que unindo ao velho, passou a si constituir um complexo médico-hospitalar. Essas novas instalações, junto com a maternidade existente, passaram a funcionar a partir de 10 de julho de 1979. De lá, até os dias atuais todas estas áreas vêm sendo completadas, aumentando, assim, a capacidade de leitos e atendimentos do nosso nosocômio. Atualmente, a instituição conta com 216 leitos, dos quais 158 são destinados ao SUS, distribuídos entre 17 leitos em UTI adulto, 07 em UTI Neonatal, 07 em UCINco, 45 leitos em clínica médica, 30 de clínica cirúrgica, 36 de maternidade e 16 em pediatria. Dentre as ações desenvolvidas na assistência realizada, são geradas aproximadamente 7600 internações/ano, sendo 400 procedimentos cirúrgicos/mês, em diversas especialidades, perfazendo aproximadamente 28.000 procedimentos/mês. As demandas incluem atendimentos de porta aberta para o Pronto Socorro Municipal, UPAs, SAMU, entre outras unidades.

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contrato para a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular e ginecológica.	Período de Execução	
	Início Julho/2026	Término Fevereiro/2027

2.1- Público-alvo

Destina-se ao atendimento de pacientes SUS que se encontram em filas de espera para cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular e Cirurgia Ginecológica.

2.2- Meta de Atendimento

Realização de aproximadamente 672 procedimentos cirúrgicos de média complexidade ao longo do período do plano, nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular e Cirurgia Ginecológica, contribuindo de forma significativa para a redução das demandas reprimidas no município.



2.3- Descrição da realidade

Atualmente, por meio do Convênio nº 001/2023, realizam-se cirurgias eletivas de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, abrangendo as especialidades de Cirurgia Pediátrica, Urológica, Otorrinolaringológica, Ortopédica, Oftalmológica, Geral e Ginecológica.

Entretanto, observa-se limitação da capacidade instalada e disponibilidade de equipes, o que resulta na formação de filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos.

2.4- Resultados a serem alcançados

Com a implementação das ações previstas neste plano, estima-se a realização de aproximadamente 672 procedimentos cirúrgicos de média complexidade no período, contribuindo significativamente para a redução das demandas reprimidas existentes no município.

2.5- Estrutura Física

A contratada dispõe de 216 leitos hospitalares, distribuídos entre diversas especialidades, incluindo Clínica Cirúrgica, Clínica Geral, Clínica Médica, Maternidade, Pediatria, Policlínica, UCINCo, UTIN e UTI Adulto.

2.6- Horário de Atendimento

Atendimento: Consultas Ambulatoriais

Descrição: Primeira consulta, retornos pré-operatórios e pós-operatórios

Rotina de Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, em agendas previamente pactuadas

Atendimento: Avaliação Cardiológica

Descrição: Avaliação de risco cirúrgico pré-operatório e exames complementares

Rotina de Atendimento: Uma vez por semana, com agenda previamente pactuada

Atendimento: Avaliação Anestésica

Descrição: Avaliação anestésica para liberação de procedimento

Rotina de Atendimento: Realizada na internação, previamente do ato cirúrgico

Atendimento: Procedimentos Cirúrgicos Eletivos

Descrição: Internação hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos

Rotina de Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 19h às 07h e finais de semana e feriados.

3- OBJETIVOS

3.1- Objetivo Geral

Desenvolver e executar procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular e Cirurgia Ginecológica, em dias e horários diversos da rotina programática da Santa Casa, pelo período de 08 (oito) meses, com a finalidade de reduzir a fila de espera por cirurgias eletivas no município de Pindamonhangaba.

3.2- Objetivos Específicos:

3.2.1- Resultados Esperados

Redução das filas de espera e realização de 672 procedimentos cirúrgicos no período do plano.

3.2.2- Metas a serem atingidas

Realização, durante o período do plano, de 260 procedimentos cirúrgicos na especialidade de Cirurgia Geral, 150 na especialidade de Cirurgia Vascular e 262 na especialidade de Cirurgia Ginecológica, totalizando uma média de 84 procedimentos mensais.

3.2.3- Indicadores de aferição

Número de cirurgias realizadas por especialidade no período do plano.

3.2.4- Meios de verificação dos indicadores

Relatórios mensais de produção AIH e relatório sistema interno ERP Tasy.



4- METAS E INDICADORES

META 01	Período de Execução	
	Início	Término
	Julho/2026	Fevereiro/2027
Satisfação do Usuário		
Objetivos/Descrição: Assegurar que, no mínimo, 85% das avaliações dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos sejam positivas.		
Parâmetros de aferição para o cumprimento da meta: Aplicação de Pesquisa de Satisfação.		
Tipo de Indicadores: Qualitativos		
Unidade de Medida: Relatórios extraídos do sistema interno SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário		
Periodicidade: Mensal		
Quantidade: 08 relatórios no período do plano		

META 02	Período de Execução	
	Início	Término
	Julho/2026	Fevereiro/2027
Cirurgias Eletivas		
Objetivos/Descrição: Realizar 672 cirurgias eletivas no período estabelecido.		
Parâmetros de aferição para o cumprimento da meta: Apuração do número de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados, com base nos registros do sistema interno e relatórios de produção cirúrgica.		
Tipo de Indicadores: Quantitativos		
Unidade de Medida: Quantidade de cirurgias realizadas (relatórios do sistema interno – ERP Tasy).		
Periodicidade: Mensal		
Quantidade: 672 cirurgias no período (ou média mensal de 84 procedimentos).		

5- EXECUÇÃO DAS METAS:

- A execução ocorrerá em uma única etapa contínua de 08 meses;
- Ampliação da realização de cirurgias eletivas de média complexidade nas especialidades de Cirurgia Geral, Vascular e Ginecológica em horários e dias diferenciados (noturno, finais de semana e feriados).
- Os pacientes serão regulados via CELK e acompanhados integralmente pela Santa Casa (consultas pré e pós-operatórias).

6- TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA:

As equipes médicas e de enfermagem são as mesmas já vinculadas ao Convênio nº 001/2023. A Santa Casa manterá a educação continuada com capacitações internas sobre protocolos de segurança cirúrgica, cuidados pré e pós operatórios e boas práticas assistenciais, conforme rotina institucional e necessidades identificadas durante a execução do plano.

7- QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

As equipes profissionais atuantes serão as mesmas vinculadas ao programa do Convênio nº 001/2023.

Função	Quantidade	Turno	Vínculo Trabalhista
Médico Cirurgião	1	Noturno/finais de semana ou feriados	PJ
Médico Auxiliar	1	Noturno/finais de semana ou feriados	PJ
Médico Anestesiista	1	Noturno/finais de semana ou feriados	PJ
Enfermeiro	1	Noturno/finais de semana ou feriados	CLT
Técnico de Enfermagem	2	Noturno/finais de semana ou feriados	CLT



8- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Grupo de Despesas	Categoria de Despesas	Descrição	Ano	Mês	Valor
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Julho	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Agosto	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Setembro	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Outubro	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Novembro	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2026	Dezembro	R\$ 189.201,60



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2027	Janeiro	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
Serviços Médicos	Serviços Médicos Pessoa Jurídica	Profissionais (cirurgião, auxiliar, anestesista, cardiologista).	2027	Fevereiro	R\$ 189.201,60
Serviços Médicos	Retenção	IRRF (1,5%)			R\$ 3.024,00
Serviços Médicos	Retenção	Pis, Cofins e CSLL (4,65%)			R\$ 9.374,40
Material Médico Hospitalar	Material Médico Hospitalar	Materiais Médicos e insumos.			R\$ 113.966,11
Recursos Humanos	Salários	Profissionais (enfermeiro e técnico de enfermagem).			R\$ 15.276,98
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Alimentação			R\$ 834,51
Recursos Humanos	Benefícios	Vale Transporte			R\$ 351,00
Recursos Humanos	Encargos	FGTS			R\$ 1.222,16
Recursos Humanos	Encargos	INSS			R\$ 1.568,09
Recursos Humanos	Encargos	IRRF			R\$ 991,03
Recursos Humanos	Contribuição	Sindicais			R\$ 190,12
TOTAL DA APLICAÇÃO EM 08 MESES					R\$2.688.000,00

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	Mês	Valor
2026	Julho	R\$ 336.000,00
2026	Agosto	R\$ 336.000,00
2026	Setembro	R\$ 336.000,00
2026	Outubro	R\$ 336.000,00
2026	Novembro	R\$ 336.000,00
2026	Dezembro	R\$ 336.000,00
2027	Janeiro	R\$ 336.000,00
2027	Fevereiro	R\$ 336.000,00
TOTAL DE REPASSE EM 08 MESES		R\$ 2.688.000,00



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Missão: Atendimento humanizado e cristão.

10- RECEBIMENTO DO RECURSO

- Federal – Banco do Brasil, Agência 0574-6, Conta 78.564-4

11- IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURAS DO REPRESENTANTE LEGAL, DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Decio Prates da Fonseca

Data: 01/07/2026

Assinatura:

Decio Prates
da Fonseca

Digitally signed by Decio Prates da Fonseca
DN: cn=Decio Prates da Fonseca, c=BR,
o=Santa Casa de Misericórdia de
Pindamonhangaba, ou=Hospital Geral,
email=santacasapinda@santacasapinda.com
Reason: Estou aprovando este documento
Location: Santa Casa Pinda

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Fábio Lemes

Data: 01/07/2026

Assinatura:

Fábio
Lemes

Digitally signed by Fábio Lemes
DN: cn=Fábio Lemes, c=BR,
o=Administração Hospitalar, ou=Santa
Casa de Misericórdia de
Pindamonhangaba,
email=fabio.lemes@santacasapinda.com
Reason: Sou o autor deste documento
Location: Santa Casa Pinda

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Josana Mara Lacerda

Data: 01/07/2026

Assinatura:

Josana Mara
Lacerda

Digitally signed by Josana Mara Lacerda
DN: cn=Josana Mara Lacerda, c=BR,
o=Santa Casa Pinda - Dir. Contábil,
ou=Santa Casa de Misericórdia de
Pindamonhangaba,
email=josana.lacerda@santacasapinda.com
Reason: Eu revi este documento
Location: Santa Casa Pinda

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2026.